



Número: **0006775-56.2016.8.17.2480**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **08/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 243.855.400,77**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BONANZA SUPERMERCADOS LTDA (REQUERENTE)	JOSIEL EDVALDO DOS SANTOS (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
ALIANCA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
DFC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
ADNILSON FLORENCIO DA SILVA (REQUERENTE)	
ADNILSON FLORENCIO DA SILVA (REQUERIDO)	Fabianna Rodrigues Layme (ADVOGADO) ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) QUIRINO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A (REQUERIDO)	MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)	HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA (REQUERIDO)	MARIA PORTO FEIJO ALENCAR (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (REQUERIDO)	RICARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA (ADVOGADO)
SCHWANKE INDUSTRIAL LTDA (REQUERIDO)	JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO)
ALIMENTOS ZAELI LTDA (REQUERIDO)	LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH (ADVOGADO)
ITAMBE ALIMENTOS S/A (REQUERIDO)	Alberto Rodriguez Ricardi Neto (ADVOGADO)
Banco do Nordeste (REQUERIDO)	TATIANA NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MULTI MERCANTES LTDA (REQUERIDO)	LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL (REQUERIDO)	ROSANA CORREIA RAMOS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
AMBEV S.A. (REQUERIDO)	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (REQUERIDO)	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (REQUERIDO)	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (REQUERIDO)	CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS (ADVOGADO)
INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (REQUERIDO)	EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE SCHRANK (ADVOGADO)
STUDIO FISCAL - REVISAO TRIBUTARIA LTDA (REQUERIDO)	JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REQUERIDO)	MILENA PIRAGINE (ADVOGADO)
S & A COMERCIO E AUTOMACAO LTDA - ME (REQUERIDO)	CELSE ARANTES BRITO NETO (ADVOGADO)
CEIPE CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (REQUERIDO)	FERNANDA FELIX SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA (REQUERIDO)	DANIELA DELAI RUFATO (ADVOGADO)
NOTARO ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO (ADVOGADO)
GRANDE MOINHO CEARENSE SA (REQUERIDO)	JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO (ADVOGADO)
ECOSERV GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME (REQUERIDO)	EPAMINONDAS MARTINS NOLASCO FILHO (ADVOGADO)
FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)	ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO)
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (REQUERIDO)	FELIPE CARDOSO DA FREIRIA (ADVOGADO)
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REQUERIDO)	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S.A-(OI) (REQUERIDO)	RAQUEL BRAGA VIEIRA (ADVOGADO)
USINA CAETE S A (REQUERIDO)	QUIRINO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA. (REQUERIDO)	DOUGLAS RIBEIRO NEVES (ADVOGADO)
EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO (REQUERIDO)	DANIEL CLAYTON MORETI (ADVOGADO)
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (REQUERIDO)	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO (REQUERIDO)	RENATA IRIS DUQUE DE MACEDO (ADVOGADO)
POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (REQUERIDO)	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA (ADVOGADO)
MADEIRAS ESPLENDIDOS LTDA - EPP (REQUERIDO)	MANOEL FLÁVIO VELOSO DE AQUINO (ADVOGADO)
FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)	NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FRANCISCA RENATA RODRIGUES FERNANDES (REQUERIDO)	WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO)
EDCLEIDE BARBOSA DE BRITO (REQUERIDO)	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO (REQUERIDO)	HILTON HRIL MARTINS MAIA (ADVOGADO)
SERGIO GOMES ALVES (REQUERIDO)	ADRIANO DOUGLAS DE CARVALHO GONCALVES (ADVOGADO)
GEORGE QUEIROZ DA SILVA (REQUERIDO)	GILSON BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CICLEIDE AZEVEDO MOREIRA (REQUERIDO)	MAURILIO SERGIO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
JOSE BARBOSA FILHO (REQUERIDO)	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO (ADVOGADO)
THALYS AMANCIO DE SIQUEIRA (REQUERIDO)	EDWIN MATTHAUS FLORENCIO DE LIMA (ADVOGADO)

ERENILSON BARROS VENTURA (REQUERIDO)	EULALIA DE MELO SOBRAL (ADVOGADO)
IVAN LUIZ DA SILVA (REQUERIDO)	severino minervino da fonseca (ADVOGADO) JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEDSON LEITAO BATISTA (REQUERIDO)	ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO (ADVOGADO)
BRENO CARNEIRO RIBEIRO (REQUERIDO)	ANDRE WANDERLEY SOARES (ADVOGADO)
HERIVELTON FILIPE SILVA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA (ADVOGADO)
LUCIVANIA MARIA DA CONCEICAO (REQUERIDO)	CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE LIMA (REQUERIDO)	DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS (ADVOGADO)
MAIRLANE DAS NEVES (REQUERIDO)	VANIA BELO DA SILVA (ADVOGADO)
JAMERSON GOMES FERREIRA (REQUERIDO)	JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO (ADVOGADO)
HERMANO JOSE DE SOUZA MAURICIO (REQUERIDO)	VANESSA TAYANNE DE OLIVEIRA FREIRE (ADVOGADO)
MARIA LUCIENE DA SILVA INACIO (REQUERIDO)	ANDRE FILIPE DE LIMA MARTINS (ADVOGADO)
AVILLA NAIARA DA SILVA (REQUERIDO)	MARCIA MARIA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
GILSON GIVANILDO GOMES (REQUERIDO)	AURELLYNE VANESSA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADVOGADO)
HERLON SILVA GUIMARAES (REQUERIDO)	RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)
IVO MAIA FILHO (REQUERIDO)	Carla Cristina de França Ferreira (ADVOGADO)
ERIVALDO NASCIMENTO SANTANA (REQUERIDO)	LEDJANE DOS SANTOS VALENTIM (ADVOGADO)
SABRINA FEITOSA FERREIRA CORDEIRO (REQUERIDO)	ALICE MAYANNA DA SILVA VIEIRA (ADVOGADO)
JOSE CLEITON MENESES DA SILVA (REQUERIDO)	JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERIDO)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
<del>FAZENDA PUBLICA ESTADUAL (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))</del>	
<del>PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))</del>	
<del>1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</del>	
<del>A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (OUTROS INTERESSADOS)</del>	
<del>Procuradoria da Fazenda Municipal (INTERESSADO (PGM))</del>	
<del>PRESIDENTE DE JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO (OUTROS INTERESSADOS)</del>	
<del>NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
<del>LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
<del>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU (INTERESSADO (PGM))</del>	
<del>Procuradoria Regional da União da 5ª Região (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))</del>	
<del>procurador Regional da Advocacia Geral da União (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))</del>	
<del>FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))</del>	
<del>FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))</del>	
PANDURATA ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
NORSA REFRIGERANTES LTDA (CREDOR)	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (CREDOR)	MARCIO RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO)
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA (CREDOR)	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO)

HERMES SOARES GOMES EIRELI - ME (CREDOR)	HERMES LOPES GOMES (ADVOGADO)
POLIPRINT IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR)	ADLER SCISCI DE CAMARGO (ADVOGADO)
ASL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LINHARES PORDEUS (ADVOGADO)
JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	Luciano Bushatsky Andrade de Alencar (ADVOGADO)
TICKET SERVIÇOS SA (CREDOR)	DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO)
ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CREDOR)	GRAZIELE NUNES MENDES (ADVOGADO)
UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR)	LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (ADVOGADO) HERMANO GADELHA DE SÁ (ADVOGADO)
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. (CREDOR)	JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CREDOR)	
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CREDOR)	CICERO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S/A (CREDOR)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
VINHOS MONTE REALE LTDA (CREDOR)	MARIO ANTONIO ZART (ADVOGADO) FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANCA DE PAULA (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR)	MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
VELOZ DISTRIBUICAO S.A (CREDOR)	THAMISA GONZALEZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANAHI MARIA DOLORES OLIVEIRA ALENCAR TULIO (ADVOGADO) ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MASTERBOI LTDA. (CREDOR)	Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO) RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO)
EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A (CREDOR)	MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO (ADVOGADO)
BRF S.A. (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
VERDAO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA - ME (CREDOR)	fabiana christine aráujo carneiro (ADVOGADO)
MASTERPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME (CREDOR)	JOAO DIAS SPINELLI NETO (ADVOGADO)
ACCESSTAGE TECNOLOGIA S.A. (CREDOR)	DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ (ADVOGADO)
HIGIMASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (CREDOR)	ALEX FRANCISCO PILATTI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
ALFA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME (CREDOR)	CARLOS DANIEL VIEIRA FERREIRA (ADVOGADO)
CAFE TRES CORACOES S.A (CREDOR)	DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO)
RIVOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	SADI BONATTO (ADVOGADO)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. (CREDOR)	PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (ADVOGADO)
ENGARRAFAMENTO PITU LTDA (CREDOR)	GILBERTO SARMENTO MARQUES DE LIMA (ADVOGADO)
MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM LTDA (CREDOR)	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO)
CASA DAS BALAS LTDA (CREDOR)	MARIO FLAVIO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)

BUNGE ALIMENTOS S/A (CREDOR)		CONSUELO MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
C D B DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME (CREDOR)			
CBL ALIMENTOS S/A (CREDOR)		MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)	
KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA. (CREDOR)		RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)	
ADERSON ALVES DE FRANCA (CREDOR)		GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA (ADVOGADO)	
NESTLE S.A (CREDOR)		CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)	
DIVEPE - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (CREDOR)		Erick Castelo Branco (ADVOGADO)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR)		MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA (ADVOGADO)	
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CREDOR)			
PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (CREDOR)			
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CREDOR)			
EDNALVA MELO DE OLIVEIRA (CREDOR)		ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)	
UILSON SEVERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIA TACIANA MOURA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13888 964	12/09/2016 10:38	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0006775-56.2016.8.17.2480**

REQUERENTE: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, ALIANCA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, DFC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

REQUERIDO: ADNILSON FLORENCIO DA SILVA

## DECISÃO

Visualizando os autos, observo que o caso em tela atende ao previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a empresa autora objetiva a superação da situação da crise econômico-financeira, visando permitir a manutenção de sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Quanto aos requisitos do art. 48 da referida Lei, os documentos acostados aos autos dão conta que a referida empresa exerce suas atividades há mais de dois anos; inexistência declarada em relação a ela ou Recuperação Judicial concedida há menos de cinco anos ou há menos de oito anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial; e, por fim, que inexistência condenação do administrador ou sócio controlador, pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Preenchidos os requisitos do art. 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., sociedade empresária limitada, ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, e DFC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, já qualificados nos autos.

**Nomeio como Administrador Judicial a Sociedade Empresária LRF-Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.611.762/0001-64, com endereço a Praça Miguel de Cervantes, nº 60, conj. 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP.: 50070-520, na pessoa da advogada NATÁLIA PIMENTEL LOPES, OAB/PE nº 30.920, observado o disposto no art. 21 da**



Lei LRE, a qual deverá ser intimada pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (art. 52, inciso I, c/c art. 33 da LRE), sob pena de substituição. Com relação aos honorários, apresente a senhora Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo, o valor preenchido para análise e posterior arbitramento por este Juízo.

Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRE.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízes competentes.

O devedor deverá apresentar contas administrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

O devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c 73, inciso II, da LRE), e enfatizo a existência da duplicidade normativa regendo o processo de Recuperação Judicial, mas os prazos da relação da liquidação não podem ser regidos pelo CPC, pois, não se tratam de prazos processuais propriamente ditos, porém de prazos de Direito Material, portanto, serão contados de forma contínua, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da LRE do Diário Oficial, devendo conter:

- I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
- II- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE.

Por fim, defiro o pedido de apresentação, junto a esta Secretaria da 1ª Vara Cível, da relação dos bens particulares dos acionistas controladores, dos administradores e sócios do GRUPO BONANZA, através de gravação em CD/DVD, lacrados em envelope que deverá ficar à



disposição deste Juízo, do Ministério Público, do Administrador Judicial e de qualquer credor que, justificado o pedido, requeira acesso aos documentos, no balcão da Secretaria, por serem tais informações dados protegidos por sigilo fiscal, direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal.

Determino, também, que a Secretaria também proceda com todas as publicações deste feito, também, por meio do DOE.

Cumpra-se.

CARUARU, 12 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito

